



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 16/5/2017, DODF nº 94, de 18/5/2017, p. 30.  
Portaria nº 224, de 18/5/2017, DODF nº 96, de 22/5/2017, p. 8.

PARECER Nº 97/2017-CEDF

Processo nº 084.000069/2014

Interessado: **Escola Golfinho Dourado**

Credencia, a contar da publicação da portaria oriunda do parecer até 31 de dezembro de 2021, a Escola Golfinho Dourado; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças a partir de 3 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos idade; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 18 de fevereiro de 2014, de interesse da Escola Golfinho Dourado, situada na SHC/Norte EQ 116/316, Lote C, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Escola Golfinho Dourado Ltda. - EPP, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento por perda de prazo de recredenciamento, e nova autorização para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças a partir de 3 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos idade, além da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fls. 1 e 2.

Por meio da Portaria nº 85/81-SEC, de 30 de dezembro de 1981, tendo em vista o disposto no Parecer nº 254/81-CEDF, a Escola Golfinho Dourado foi reconhecida, sendo posteriormente credenciada por força da Resolução nº 2/98-CEDF. Possui autorização para a oferta da educação básica nas etapas da educação infantil, creche – para crianças a partir de 3 meses a 3 anos de idade – e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos idade. Em 2016, pela Portaria nº 244/SEDF, de 28 de julho de 2016, foi autorizado o encerramento da oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

A instituição educacional obteve seu último recredenciamento, por 5 anos, a contar de 26 de agosto de 2008, pela Portaria nº 208/SEDF, de 12 de junho de 2009, e justifica a perda do prazo para solicitação de recredenciamento devido a não liberação do Alvará de Funcionamento por parte da Administração Local, fl. 1.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fls. 1 e 2.
- Comprovação da existência legal da Mantenedora, fls. 7 a 17.
- Demonstrativo de capacidade financeira da Mantenedora, fls. 18 e 19
- Comprovação das condições legais de ocupação do imóvel, fls. 20 e 21.
- Carta de Habite-se, fl. 22.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



- Requerimento para Licença de Funcionamento, fl. 23.
- Planta baixa, fls. 25 a 28.
- Relação de mobiliário e equipamentos, fls. 29 a 38.
- Declaração de ciência do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 95 e 96.
- Laudo de Vistoria, fl. 110.
- Relatórios de Supervisão *in loco*, fls. 113 a 120, 135 a 139
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 122 a 128.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fl. 129.
- Diligências Cosie/Suplav/SEDF, fl. 132, 153.
- Declaração da instituição, fl. 141.
- Declaração da Administração Regional do Plano Piloto, fl. 142.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente., fls. 146 a 150.
- Relatório conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 158 a 162.
- Diligência CEDF, fls. 166 e 167.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 169.
- Anotações de Responsabilidade Técnica, fls. 170 a 172 e 241.
- Proposta Pedagógica, fls. 177 a 199.
- Regimento Escolar, fls. 200 a 229.
- Laudo técnico de vistoria predial, fls. 240 a 256.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Na ausência da Licença/Autorização de Funcionamento, e com base na Nota Técnica nº 1/2016 deste Conselho de Educação, foram considerados os seguintes documentos apresentados pela instituição educacional:
- Declaração da instituição, fl. 141, da qual vale destacar:

[...] não foi liberada a licença de funcionamento desta instituição de ensino devido a alteração no projeto (planta baixa) da escola na qual foram feitas algumas exigências pela parte do Bombeiro. Estamos fazendo as devidas alterações para reencaminharmos para o órgão responsável.

- Declaração da Administração Regional do Plano Piloto, fl. 142, informando que o processo para a concessão da Licença de Funcionamento da instituição se encontra em exigência, aguardando análise.
- Anotações de Responsabilidade Técnica – ART – CREA-DF, fls. 170 a 172, 241.
- Laudo Técnico de Vistoria Predial, fls. 240 a 256, com o objetivo de analisar as condições de segurança e estabilidade estrutural da edificação, cuja conclusão é:

O sistema Construtivo da edificação apresenta condições satisfatórias de estabilidade, podendo ser utilizado normalmente. Através de dados apresentados no



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Laudo Técnico de Vistoria é possível identificar que a edificação está em condições de uso e com suas manutenções em dias.

Laudo válido por um ano. Março de 2017 a março de 2018. (sic) (fl. 245)

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 62/2014, emitido em 14 de março de 2014, com parecer favorável do engenheiro da SEDF quanto às condições físicas para a oferta da educação infantil, fl. 110.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 7 de junho de 2016, fls. 113 a 120, e em 10 de agosto de 2016, fls. 135 a 139, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas para o ensino ofertado, a organização da secretaria/escrituração escolar, compatibilizado o quadro dos profissionais e o relatório de melhorias qualitativas, e sendo também prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 122 a 128, vale destacar:

- Do aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: foi implantado “um sistema para automatizar os processos de contas a pagar e a receber e de acompanhamento das matrículas. E a criação de um Site [...] sobre as práticas de ensino desenvolvidas [...]”, fl. 123. Foram incluídos no currículo dinâmica geral, controle tônico, orientação espacial, orientação temporal, esquema corporal e as percepções sensoriais às atividades de musicalização a partir de 8 meses, além de *shantala* para bebês de 3 meses a 1 ano e sete meses, a psicomotricidade a partir de 1 ano e o inglês a partir de 3 anos, entre o desenvolvimento de projetos pedagógicos.

- Da qualificação de recursos humanos: são proporcionados cursos na área de recreação, desenvolvimento infantil, musicalização, arte, contação de história, primeiros socorros, *shantala*, nutrição infantil, organização do espaço e seleção dos materiais e higienização.

- Da modernização de equipamentos e instalações: foram adquiridos equipamentos, como projetor de imagem e lousa interativa, além de kit do Projeto Lego, brinquedos pedagógicos, mesa para alimentação dos bebês; construção de casinha de bonecas, entre outros.

- Da realização de atividades que envolvem a comunidade escolar: são realizadas exposições de trabalhos, entre outros eventos com a participação de todos.

Da Proposta Pedagógica, fls. 177 a 199.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



- Missão: “oferecer educação inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania”. (fl. 181)
- Organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fls. 183 e 184.

A instituição educacional oferta a educação infantil, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme segue :

**Creche:**

- Berçário – para crianças de 3 meses a 1 ano de idade.
- Maternal I – para crianças de 2 anos de idade.
- Maternal II – para crianças de 3 anos de idade.

**Pré-escola:**

- Jardim I – para crianças de 4 anos de idade.
- Jardim II – para crianças de 5 anos de idade.

**Horários:**

- Período Parcial – Matutino - 8h às 12h; Vespertino – 14h às 18h.
- Período Especial – Matutino - 8h às 14h; Vespertino – 12h às 18h.
- Período Integral – 8h às 18h.

A instituição educacional prevê o atendimento à educação inclusiva, “de forma a não só acolher o aluno com deficiência, mas comprometendo em assegurar a todos, as melhores condições de interação e desenvolvimento global”. (fl. 184)

- Organização curricular, fls. 184 e 191:

O currículo da educação infantil é desenvolvido de acordo com a legislação vigente, levando-se em conta os âmbitos de experiência Formação Pessoal e Social e Conhecimento do Mundo que favorecem a construção do sujeito e das diferentes linguagens, com a proposta de trabalhar com projetos que possibilitam às crianças estabelecerem múltiplas relações, ampliando suas ideias sobre um assunto específico. Dentre os eixos de trabalho, destacam-se os seguintes: Movimento, Dinâmica Geral, Artes Visuais, Música, Linguagem Oral e Escrita, Natureza e Sociedade e Matemática.

Sempre que necessário, serão realizadas adaptações no currículo para atender os alunos com necessidades especiais/deficiência, com vistas à aprendizagem, conforme registro à fl. 191.

- Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 193 e 194:

Na educação infantil, a avaliação é global e contínua, feita através da observação direta e constante das atividades e atitudes das crianças, considerando-se os aspectos



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



biopsicossocial e cultural, bem como as diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes, mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento em instrumento próprio, sem motivo de promoção. (fl. 193)

**Do Regimento Escolar**

O Regimento Escolar, fls. 200 a 229, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, devendo guardar consonância com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

**III – CONCLUSÃO** - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da publicação da portaria oriunda do parecer até 31 de dezembro de 2021, a Escola Golfinho Dourado, situada na SHC/Norte EQ 116/316, Lote C, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Escola Golfinho Dourado Ltda. - EPP, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças a partir de 3 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 27 de agosto de 2013 até a publicação da portaria oriunda do parecer;
- e) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 9 de maio de 2017.

**MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 9/5/2017

**ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**